



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.377, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Proj. de Lei nº 028/2010 Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

**Cria a Política Municipal Juvenil de
Atenção à Saúde e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal Juvenil de Atenção à Saúde nas escolas de ensino básico, fundamental e médio da rede pública do município, com o objetivo de propiciar à criança e ao adolescente informações relativas à alimentação saudável, atividades esportivas, obesidade e sexualidade.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal Juvenil de Atenção à Saúde:

- I - possibilitar às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino básico, fundamental e médio informações sobre como adquirir uma vida saudável;
- II - fomentar a cidadania e o espírito crítico;
- III - possibilitar a inclusão social;
- IV - diminuir a médio e longo prazo o número de jovens acometidos por doenças relacionadas ao sedentarismo, à alimentação inadequada, doenças cardiovasculares e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 3º - Para a efetivação dos objetivos elencados no artigo anterior, cabe ao Poder Executivo:

- I - disponibilizar equipes de profissionais de saúde, compostos por médicos, psicólogos e nutricionistas, integrantes das unidades básicas de saúde do Município, para a cada 06 (seis) meses se deslocarem às unidades de ensino e realizar palestras e consultas informativas relativas às questões enunciadas no artigo 1º;
- II - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas de atenção à saúde, a fim de possibilitar a efetiva implantação dessa política;
- III - propiciar nas unidades de ensino da rede pública, espaços propícios para a atenção à saúde juvenil;
- IV - disponibilizar materiais impressos e/ou audiovisuais para a realização das atividades.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.377, de 20 de Abril de 2010.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Abril de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Abril de 2010.